

- 2) O princípio da efetividade do Direito da União Europeia opõe-se a uma legislação processual nacional que impede ou que não prevê uma segunda fiscalização oficiosa das cláusulas abusivas no processo de execução de um título processual decorrente de um processo de injunção de pagamento quando se entenda que podem existir cláusulas abusivas em razão de uma fiscalização imperfeita ou incompleta do caráter abusivo no processo prévio em que esse título executivo foi emitido?

Em caso de resposta afirmativa, deve considerar-se que o facto de o juiz poder solicitar ao exequente toda a documentação que seja necessária para determinar as rubricas contratuais integrantes do montante da dívida para efeitos da fiscalização do caráter eventualmente abusivo das cláusulas respeita o princípio da efetividade do direito da União Europeia?

⁽¹⁾ JO 1993, L 95, p. 29.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Supremo (Espanha) em 1 de dezembro de 2022 — DISA SUMINISTROS Y TRADING S.L.U. (DISA)/Agencia Estatal de la Administración Tributaria

(Processo C-743/22, DISA)

(2023/C 121/05)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal Supremo

Partes no processo principal

Recorrente: DISA SUMINISTROS Y TRADING S.L.U. (DISA)

Recorrida: Agencia Estatal de la Administración Tributaria

Questão prejudicial

Deve a Diretiva 2003/96/CE [do Conselho], de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade ⁽¹⁾, em particular o seu artigo 5.º, ser interpretada no sentido de que se opõe a uma norma nacional, como o artigo 50.º-B da Lei n.º 38/1992, de 28 de dezembro, relativa aos Impostos Especiais de Consumo, que autorizava as Comunidades Autónomas a fixar para um mesmo produto taxas do Imposto Especial de Consumo sobre Óleos Minerais diferenciadas em função do território?

⁽¹⁾ JO 2003, L 283, p. 51

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de lo Mercantil n.º 1 de Palma de Mallorca (Espanha) em 16 de dezembro de 2022 — Luis Carlos e o./Air Berlín PLC & CO Luftverkehrs KG, Sucursal en España

(Processo C-765/22, Air Berlín)

(2023/C 121/06)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado de lo Mercantil n.º 1 de Palma de Mallorca

Partes no processo principal

Requerentes: Luis Carlos, Severino, Isidora, Angélica, Paula, Luis Francisco, Delfina

Requerido: Air Berlín PLC & CO Luftverkehrs KG, Sucursal en España